DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8027/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8752/2014
PROTOCOLO	: 1498902
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2751/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 51.209,60

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 2751/2014, emitido pela **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, em favor da empresa **SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME,** CNPJ nº 18.091.804/0001-09, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de materiais escolares e de expediente, no valor de R$ 51.209,60 (cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão

AC02 – G.ICN – 119/2015, proferida nos autos do processo TC-7473/2014, publicada no DOTCE/MS nº 1069, de 26/3/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2014.

Em sua análise – ANA–2ICE–7500/2015 (peça 4), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2751/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, "a", e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 13532/2015 (peça 7), opinou pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 24, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 2751/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data

já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à formalização do presente empenho, este ocorreu perfeitamente, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 2751/2014, emitido pela **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, neste ato representada pelo Gerente de Educação e Cultura, Sr. Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, em favor da empresa **SUELI DA SILVA MATERIAIS ESCOLARES E INFORMÁTICA - ME,** CNPJ nº 18.091.804/0001-09;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Li Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator